

## LEI MUNICIPAL Nº 2.648 DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

*Autoriza ao Município de Nova Lima, através de seu Executivo Municipal a desafetar área pública para doação subsequente de área e dá outras providências.*

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo do Município de Nova Lima autorizado a desafetar da categoria de área verde comum para a categoria de bem dominial habitacional, uma área institucional medindo um total de 2.126,78 m<sup>2</sup> (dois mil cento e vinte e seis metros quadrados e setenta e oito centímetros quadrados), imóvel este localizado entre o Ribeirão dos Cristais e a área Institucional da Matrícula 29.063, Bairro Oswaldo Barbosa Pena II, Nova Lima, Minas Gerais, constantes do memorial descritivo, que assim se refere:

### “ÁREA VERDE 03:

**Frente: 340,65m** (trezentos e quarenta metros lineares e sessenta e cinco centímetros lineares), para Área Institucional da Matrícula 29.063.

**Lado Direito: 111,60 m** (cento e onze metros lineares e sessenta centímetros lineares), para Terreno de Terceiros.

**Lado Esquerdo: 42,15m** (quarenta e dois metros lineares e quinze centímetros lineares), para Área Institucional para Área da Matrícula 10.578.

**Fundos: 279,57m** (duzentos e setenta e nove metros lineares e cinquenta e sete centímetros lineares), para o Ribeirão dos Cristais.

**Área Total: 15.090,88m<sup>2</sup>** (quinze mil e noventa metros quadrados e oitenta e oito centímetros quadrados)



### **ÁREA VERDE 03: REMANESCENTE**

**Frente: 372,56m** (trezentos e setenta e dois metros lineares e cinquenta e seis centímetros lineares), para Área Institucional da Matrícula 29.063 e para Área Verde 03 – Desafetada.

**Lado Direito: 111,60m** (cento e onze metros lineares e sessenta centímetros lineares), para Terreno de Terceiros.

**Lado Esquerdo: 42,15m** (quarenta e dois metros lineares e quinze centímetros lineares) para Área Institucional da Matrícula 10.578.

**Fundos: 279,57m** (duzentos e setenta e nove metros lineares e cinquenta e sete centímetros lineares), para o Ribeirão dos Cristais.

**Área Total: 12.964,10m<sup>2</sup>** (doze mil, novecentos e sessenta e quatro metros quadrados e dez centímetros quadrados)

### **ÁREA VERDE 03: DESAFETADA**

**Frente: 100,52** (cem metros lineares e cinquenta e dois centímetros lineares), para Área Institucional da Matrícula 29.063.

**Lado Direito: 36,00m** (trinta e seis metros lineares), para Área Verde 03 – Remanescente.

**Lado Esquerdo: 41,67m** (quarenta e um metros lineares e sessenta e sete centímetros lineares), para Área Verde 03 – Remanescente.

**Fundos: 54,76m** (cinquenta e quatro metros lineares e setenta e seis centímetros lineares), para Área 03 – Remanescente.

**Área Total: 2.126,78 m<sup>2</sup>** (dois mil, cento e vinte e seis metros quadrados e setenta e oito centímetros quadrados)"

**Art. 2º** - Fica também autorizada a doação da área de terreno verde desafetada (2.126,78 m<sup>2</sup>) por força desta Lei, às famílias cujos titulares foram perfeitamente identificados pelos Relatórios Sociais exarados pela Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Nova Lima, tendo em vista o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC firmado com o Ministério Público Estadual (Procedimento Preparatório nº 0188.07.000031-3), para reassentamento em unidades habitacionais, conforme comando do Plano Diretor Municipal, das famílias identificadas e aqui donatárias conforme comando Ministerial assim determinado ao Município (TAC):

“O município de Nova Lima se compromete a:

- a) No prazo de 60 (sessenta) dias, efetuar cadastro socioeconômico do loteamento clandestino;
- b) No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, remover, via reassentamento a serem construídas pelo Município na área do loteamento destinada à habitação de interesse social, conforme comando do Plano Diretor Municipal, os MORADORES comprovadamente carentes, identificados no cadastro “a” desta cláusula segunda.

**Art. 3º** - Da escritura de doação constará que o bem dado em doação não poderá ser penhorado, alienado e nem ter a sua destinação habitacional alterada, assim como constará do instrumento cartorial a liberdade do Município de proceder às vistorias nos imóveis doados quanto ao cumprimento regular de sua destinação.

**Art. 4º** - Constará ainda na escritura de doação que o descumprimento da real destinação do bem dado em doação como também o descumprimento dos demais requisitos ajustados com o Município ensejará em favor da Municipalidade o direito de Reversão do Bem doado.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 26 de setembro de 2018.

  
**Vitor Penido de Barros**  
**Prefeito Municipal**